



CONTRATO Nº 003/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE (CODEVAR).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.064/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA METAH LTDA., QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS, CONSIDERANDO A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a Sr.^a Patricia da Silva Oliveira, portadora da carteira de identidade nº. 101372803 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 029.006.047-88.

CONTRATADA: METAH LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Pedro Pandin, nº 229, Bairro Dist. Industrial Waldemar de Oliveira Verdi – São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. José Vanderlei Viteri, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 12.404.573 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.303.118-36.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.064/2025, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços– Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024 – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR), regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de uniformes escolares, visando atender as escolas públicas, considerando a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa escolar com manga - Especificações Gerais – Deverá ser confeccionada em meia malha PA 50% poliéster e 50% algodão com	METAH LTDA	UNID.	95.178	R\$ 27,25	R\$ 2.593.600,50



	<p>gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor <u>a definir</u>. As mangas deverão ser confeccionadas em tecido (50% poliéster e 50% algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor escolhida por cada município.</p> <p>Gola: Gola redonda em ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2 % Elastano gramatura de 180g/m² malha sanfonada, dupla, com largura de 2 cm na peça acabada, na cor <u>a definir</u>. A camiseta deverá ter sobre gola na cor branca.</p> <p>Etiqueta Termocolante: Na frente da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do Brasão do consorciado e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser 7 x 6,5 cm, nas cores <u>a definir</u>.</p> <p>Silkscreen a Base D'agua na parte das costas deverá ter a escrita <u>a definir</u>, em silkscreen na cor e fonte <u>a serem definidos, nas cores a serem escolhidas pelo município;</u></p>					
2	<p>Camiseta escolar Cavada - Especificações Gerais - Deverá ser confeccionada em Confeccionada em meia malha PA 50% poliéster e 50% algodão, com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a definir.</p> <p>Gola e Cavas: Gola redonda e cavas em ribana 1x1 no</p>	METAH LTDA	UND.	37.622	R\$ 27,00	R\$ 1.015.794,00

	<p>mínimo composta por 98% algodão e 2% elastano gramatura mínima de 180g/m² malha sanfonada dupla com largura de 2cm na peça acabada, na cor a definir. A camiseta deverá ter sobre gola na cor branca.</p> <p>Etiqueta Termocolante: Na frente da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do brasão do consorciado e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser 7x 6,5 cm, nas cores a definir.</p> <p>Silkscreen a base d'água: na parte das costas deverá ter escrita a definir em silkscreen na cor e fonte a serem definidos, sendo a personalização de uma cor, <u>nas cores a serem escolhidas pelo município;</u></p>						
3	<p>Camiseta escolar com manga longa - Especificações Gerais</p> <p>– Deverá ser confeccionada em Confeccionada em meia malha PA 50% poliéster e 50% algodão com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a definir. As mangas deverão ser confeccionadas em tecido (50% poliéster e 50% algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a ser definida.</p> <p>Gola: Gola redonda em ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2 % Elastano, gramatura mínima de 180g/m² malha sanfonada, dupla, com largura de 2 cm</p>	METAH LTDA	UND.	37.622	R\$27,50	R\$ 1.034.605,00	



	<p>na peça acabada, na cor a ser definida. A camiseta deverá ter sobre gola na cor branca.</p> <p>Punhos: Punhos em Ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2% Elastano, gramatura mínima de 180g/m², medindo 5cm na cor a ser definida.</p> <p>Etiqueta: Na frente da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do Brasão do consorciado e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser 7x 6,5cm, nas cores a serem definidas.</p> <p>Silkscreen a base d'água: na parte das costas deverá ter a escrita a ser definida, em silkscreen na cor e fonte a serem definidos, sendo a personalização de uma cor, <u>nas cores a serem escolhidas pelo município;</u></p>					
4	<p>Short /Short Saia - <u>Especificações Gerais -</u></p> <p>Confeccionada em helanca 88% poliéster e 12% elastano com gramatura de 215 g/m², na cor a ser definida. Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores a serem definidas, confeccionadas em tecido helanca light 100% poliéster com gramatura de 120 g/m². Elastico em toda sua cintura de 2 cm.</p>	METAH LTDA	UND.	60.000	R\$ 35,00	R\$ 2.100.000,00

	<p>Etiqueta Termocolante: Na frente da bermuda, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser nas dimensões 7x 6,5cm, Short Saia</p> <p>Confeccionada em helanca 78% poliéster e 22% poliamida com gramatura de 170 g/m², na cor a ser definida. Nas laterais do short saia deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores a serem definidas pelo consorciado, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m². Eslástico em toda sua cintura de 4 cm.</p> <p>Etiqueta Termocolante: Na frente do short saia, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta Termocolante do brasão do consorciado e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser nas dimensões 7x 6,5 cm, nas cores a serem definidas As cores serão escolhidas pelo município.</p>						
5	<p>Jaqueta Escolar Inverno - Especificações Gerais -</p> <p>Confeccionada em Jaqueta com capuz, modelo aberto, confeccionada em tactel 100% poliéster com gramatura de 65 g/m² na cor a ser definida, com bolsos laterais tipo faca. Com zíper</p>	METAH LTDA	UND.	31.726		R\$ 2.379.450,00	

na cor a ser definida e sobre zíper na cor a ser definida, em toda sua extensão com largura de 0,3 cm. Com forro em matelasse revestido na sua parte interna, manta acrílica 100% Poliéster, com gramatura de 120 g/m ² e 100 mm de espessura colocado na extensão do corpo principal, capuz e mangas, com desenhos aparentes de 5cm de largura em linhas paralelas na horizontal. A jaqueta deverá conter um forro no corpo principal e na touca confeccionado em tecido Helanca Light 100% poliéster, com gramatura de 115m ² (+ ou - 5%), na cor a ser definida. Etiqueta Termocolante: A na frente da jaqueta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do brasão do consorciado, costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser nas dimensões 7x 6,5 cm, nas cores a serem definidas. Punho: com largura de 5 cm com mesmo material corpo, com elástico interno, ser pespontados em máquina pespontadeira 12 (doze) agulhas com 4 pesponto, e sua barra deverá ter 1 cm de largura, feito em máquina reta. Etiqueta: Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devem ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As			R\$ 75,00		
---	--	--	-----------	--	---

	etiquetas devem cumprir as instruções do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas resoluções vigentes. <u>As cores serão escolhidas pelo município.</u>							
6	Calça Escolar Inverno - Especificações Gerais – Calça escolar, de inverno, confeccionada em tactel 100% poliéster com gramatura de 65 g/m ² na cor <u>a ser definida</u> , com bolsos laterais tipo faca. Nas laterais deverão possuir dois frisos na cor <u>a ser definida</u> , confeccionado em tecido helanca ligh 100% Poliéster com gramatura de 115 g/m ² . A calça deverá ter internamente um forro confeccionado em helanca light 100% Poliéster, 115g/m ² (+ ou - 5%), na cor <u>a ser definida</u> . A cintura deverá possuir elástico com largura de 40 mm embutido e rebatido em pespontadeira com cinco pespontos. Boca do bolso faca nas laterais. Etiqueta: Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devem ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as instruções do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas resoluções vigentes. <u>As cores</u>	METAH LTDA	UND.	31.726	R\$ 49,00	R\$ 1.554.574,00		

	<u>serão escolhidas pelo município.</u>					
7	<u>Jaqueta Escolar Verão - Especificações Gerais -</u> Jaqueta Escolar em Helanca Confeccionada em malha, 78% poliéster e 22% poliamida com gramatura mínima de 170 g/m ² , tipo de malha em malharia Urdume, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, na cor a ser definida. Punhos, barra e gola Retilínea, Bolso tipo faca. Etiqueta Termocolante: A na frente da jaqueta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do consorciado e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante deverão ser nas dimensões 7 x 6,5 cm, na cor a ser definida. Silkscreen a Base D'agua: Nas costas deverá ter a escrita a definir, em silkscreen na cor e fonte a serem definidos, sendo a personalização de 1 cor. Gola, Barra e Punho em Retilínea: gola dupla, composta de 100% Acrílico, medindo 4,4 cm. Começando da ponta para a costura da manga: 4,4cm com fio tinto 100% acrílico na cor a ser definida.	METAH LTDA	UND.	31.726	R\$ 73,00	R\$ 2.315.998,00
8	<u>Calça Escolar Verão - Especificações Gerais -Calça Escolar Helanca</u> Confeccionada em malha, 78% poliéster e 22% poliamida com gramatura de	METAH LTDA	UND.	31.726	R\$ 48,45	R\$ 1.537.124,70



170 g/m ² , tipo de malha em malharia Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, na cor a ser definida. Nas laterais da calça deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores a serem definidas, confeccionadas em tecido helanca light 100% poliéster com gramatura de 120 g/m ² . Etiqueta: Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devem ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as instruções do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas resoluções vigentes					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 14.531.146,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 14.531.146,20 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

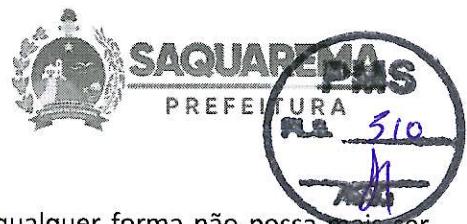
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

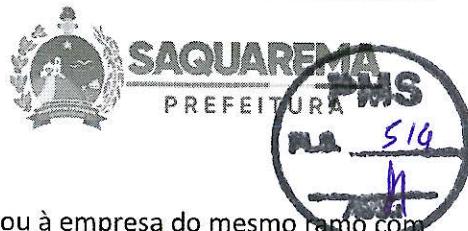
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1573
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 12.361.0008.2.198
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.02.00
- 13.1.5. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- 13.1.6. Fonte de Recursos: 1573
- 13.1.7. Programa de Trabalho: 12.365.0008.2.199
- 13.1.8. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.02.00
- 13.1.9. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- 13.1.10. Fonte de Recurso: 1573
- 13.1.11. Programa de Trabalho: 12.365.0008.2.200
- 13.1.12. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.02.00
- 13.1.13. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- 13.1.14. Fonte de Recurso: 1573
- 13.1.15. Programa de Trabalho: 12.366.0008.2.196
- 13.1.16. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.02.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia provação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 05 de janeiro de 2026.



Patricia da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

Jose Vanderlei
Viteri:06230311836

Assinado de forma digital por Jose
Vanderlei Viteri:06230311836
Dados: 2026.01.13 13:51:41 -03'00'

METAH LTDA.

Representante: José Vanderlei Viteri
Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME: LAURA EMILIA DE N. F. D. LIMA

CPF: 135 251 777 54

ASSINATURA 

NOME: Seon Carlos da S. Leal

CPF: 183 996 957 - 02

ASSINATURA 

